

TERMO DE ANULAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP PE nº 032/2021.

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO. Registro de Preços visando à futura e eventual contratação para a prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento, sob demanda, passagens aéreas, locação de serviços e outros serviços correlatos, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias.

O Excelentíssimo Senhor ANDRÉ RIOS DE REZENDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como as prerrogativas os regramentos estatuídos em especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do Art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO, que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Súmula STF 473

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

CONSIDERANDO, que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO, que a anulação desse Pregão Eletrônico SRP PE nº 032/2021, é medida que se impõe, eis que mediante o envio da documentação do certame, por amostragem, à área técnica, constatou várias impropriedades na minuta do Edital publicado, ficando, deveras, prejudicada a avaliação da capacidade técnico-profissional da empresa vencedora, assim como, a efetiva participação de outras empresas no certame;

CONSIDERANDO, que nas licitações, os princípios jurídicos funcionam como bússolas na concretização das regras jurídicas que disciplinam a matéria no plano constitucional e infraconstitucional. Cabe ao gestor público justamente empregar esses preceitos fundamentais para otimizar a seleção da melhor proposta e a preservação da garantia da isonomia. Havendo violação a um princípio jurídico durante a formação ou desenvolvimento da licitação, a sua validade, bem como a juridicidade de seu resultado, deverá ser objeto de invalidação, seja pela própria Administração Pública, seja pelos órgãos responsáveis pelo seu controle externo;

CONSIDERANDO, que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

RESOLVE:

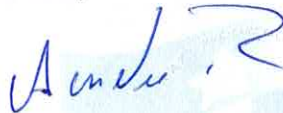
I - ANULAR, o Processo Licitatório SRP PE nº 032/2021, e por via de consequência a decorrente Ata de Registro de Preços nº 018/2021, bem como os respectivos contratos administrativos, que teve como escopo Registro de Preços visando à futura e eventual contratação para a prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento, sob demanda, passagens aéreas, locação de serviços

e outros serviços correlatos, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias, com arrumo no princípio da conveniência e oportunidade administrativa, e autotutela, visando garantir, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes;

II – DETERMINAR providencie a nova publicação do edital, com as devidas correções apontadas pela área técnica, possibilitando assim a efetiva participação de todos interessados;

III – REMENTER a Comissão Permanente de Licitação para a devida publicidade.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês abril de 2022.



ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal